

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES; PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES  
PERMANENTES E AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROPOSTA Nº: 03/2025**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas excelências, apresentar a seguinte proposição:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.



## I – DA JUSTIFICATIVA

Elson Jessé Rosa de Carvalho é um cidadão cuja trajetória de vida e contribuição para o município de Linhares merecem reconhecimento público. Nascido em São Paulo, em 07 de novembro de 1969, formou-se como Técnico Contábil com Processamento de Dados. Em 2000, conheceu a Cidade de Linhares, onde foi imediatamente cativado pelas belezas naturais da cidade e, mais do que isso, por seu potencial humano e social.

Desde então, Elson tem se dedicado ativamente à vida comunitária e ao desenvolvimento social do município. Em 2006, fixou residência definitiva em Linhares, e sua atuação ganhou destaque ao integrar uma instituição religiosa local, sendo um dos colaboradores na criação do projeto social Craques na Bola, que oferece oportunidades e apoio a crianças e jovens por meio do esporte, promovendo inclusão, cidadania e esperança de um futuro melhor.

Além disso, sempre esteve envolvido em outras iniciativas sociais e comunitárias, evidenciando seu compromisso com o bem-estar coletivo. Homem de fé, valores sólidos e espírito empreendedor, Elson é casado com Cristina X. de Carvalho e pai de dois filhos – a Dra. Danielle e Lucas – ambos criados em Linhares, reforçando seus laços com a cidade.

Dessa forma, reconhecendo sua dedicação, altruísmo e amor por Linhares, esta homenagem se justifica como um ato de gratidão e valorização por todo o legado construído por Elson Jessé Rosa de Carvalho ao longo de sua vida nesta terra que escolheu como lar.

## II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).



Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.



### III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de:  
**ELSON JESSÉ ROSA DE CARVALHO.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 30 de Abril de 2025.

4C



**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003600370035003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 30/04/2025 14:23

Checksum: **EA47A81368622FDEE7802CDC2270842CEC70D6168191721F5890004DDBBD5FBF**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.